

O Papel do Judiciário na Garantia de um Ambiente de Negócio Seguro

Maria Isabel Paes Gonçalves¹

Evolução Constitucional

O tema, no sentido amplo, propriedade intelectual, merece breve registro quanto a forma como foi abordado pelas nossas Constituições.

A Constituição do Império de 1824 fez a primeira menção, no ordenamento jurídico brasileiro, à proteção da propriedade industrial. O artigo 179 no inciso XXVI prescrevia que:

“os inventores terão propriedade de suas descobertas ou das produções. A lei lhes assegurará um privilégio exclusivo e temporário ou lhes remunerará em ressarcimento da perda que hajam de sofrer pela vulgarização”.

As Constituições da República de 1891 e 1934 mantiveram tal proteção, enquanto a Constituição de 1937 silenciou quanto aos direitos do inventor, que retornou ao texto constitucional em 1946 e em 1967.

Pontes de Miranda, ao comentar o artigo 141 § 17 da Constituição de 1946, afirmou que:

“O princípio do § 17, oriundo de 1824 e de 1891, tem duplo fito: reconhecer que os inventos industriais representam esforços, que merecem ser recompensados; salvaguardar o lado social da invenção, permitindo que o Estado vulgari-

¹ Juíza de Direito Titular da 6ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro.

ze, mediante a paga de prêmio justo, isto é, de acordo com o valor do invento e dos gastos que forem de mister”.

Na atualidade, a norma está consagrada no artigo 5º, XXIX, da Constituição de 05 de outubro de 1988, com a seguinte redação:

“a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes das empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País.”

Abrangência do Inciso XXIX do Art. 5º Sob o Aspecto da Importância da Eficaz Atuação do Judiciário

Da expressão “tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País”, empregada no enunciado do inciso XXIX do artigo 5º da Constituição, extrai-se que o direito de exploração exclusivo e temporário garantido ao inventor não é direito vinculado apenas ao ato inventivo, mas à combinação do ato inventivo com a expectativa de estímulo da concorrência e, conseqüentemente, de aumento de bem-estar social.

Induvidoso que o reconhecimento no texto constitucional de proteção exclusiva aos inventores pressupõe que o sistema de patentes seja um instrumento adequado e efetivo ao fomento de bem-estar social. Seria incoerente com os princípios que norteiam a ordem jurídica brasileira pensar que ao inventor teria sido reconhecido um direito exclusivo de exploração econômica sem que, em contrapartida, isso pudesse reverter de alguma forma em benefícios para a sociedade.

Dessa forma, um Poder Judiciário atuante e eficaz na proteção da propriedade intelectual exerce influência direta na economia nacional, resultando na obtenção do objetivo maior do Estado, o atendimento da dignidade humana.

A percepção de que o mau funcionamento do judiciário tem impacto significativo sobre o desempenho da economia é relativamente recente e reflete o crescente interesse do papel das instituições como determinante do desenvolvimento econômico e na garantia de um ambiente de negócio seguro.

Por outro lado, ao tratar da ordem econômica e financeira, a Constituição estabelece no artigo 170 que:

A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;

(...)

Valendo-me do comentário de Manoel Gonçalves Ferreira Filho, advogado, jurista, político e professor brasileiro.

“A menção expressa à livre concorrência significa a adesão à economia de mercado, da qual é típica a competição, e importa na igualdade de concorrência, com a exclusão de quaisquer práticas privilegiadoras de uns em detrimento de outros.”

Legislação Infraconstitucional

A legislação infraconstitucional, por sua vez, na esteira do texto constitucional, é clara no sentido de conferir proteção ampla aos bens protegidos pelo registro através, principalmente, das **Leis 9.279/96** (Marcas e Patentes), **9.456/97** (Cultivares), **9.609/98** (*Software*) e **9.610/98** (Direitos Autorais), além de tratados internacionais, como as

Convenções de Berna, sobre Direitos Autorais, e de Paris, sobre Propriedade Industrial, além de outros acordos como o TRIPs (*Trade Related Intellectual Property Rights*).

O Brasil, ainda que de forma tímida, vem participando de eventos internacionais referentes à proteção da propriedade intelectual, tendo aderido à Convenção de Paris, primeiro acordo internacional relativo à propriedade industrial, assinado em 1883, que ingressou no nosso ordenamento jurídico em 1975, através do Decreto 75.572.

BRICS

BRIC é uma sigla que designa Brasil, Rússia, Índia e China considerados em economia como países em desenvolvimento. Em 2011, foi acrescido o “S” indicando África do Sul.

Embora os referidos países não formem um bloco econômico ou político, certo que tal movimento pode ser claramente percebido.

Assim é que, recentemente, em dezembro de 2010, aconteceu, pela primeira vez no Brasil, o Fórum de Propriedade Intelectual dos países do BRIC, realizado no Rio de Janeiro, com o fim de discutir os desafios dos países emergentes na proteção da propriedade intelectual.

“Os desafios para obtenção de direitos de Propriedade Intelectual em mercados emergentes” foi o tema em discussão no *BRIC Intellectual Property Forum* (BIPF).

No encontro, o Diretor Regional da Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI) para a América Latina no Brasil, Dr. José Graça-Aranha, discorreu sobre o sistema internacional de proteção à propriedade intelectual, abordando os diversos Tratados e Acordos multilaterais, bilaterais e regionais administrados pela organização.

Curiosamente, os países que compõem o grupo BRIC (Brasil, Rússia, Índia e China) foram os piores colocados em pesquisa que, pela primeira vez, estabeleceu um *ranking* comparativo, separado por “fileiras”, com as 22 maiores economias do mundo.

O GIPI (*Global Intellectual Property Index*), divulgado pela empresa

de advocacia Taylor Wessing, realizou comparação estatística entre as nações quanto ao que o relatório proveniente do estudo chama de “competitividade de propriedade intelectual”. As notas e classificações atribuídas aos países têm como base três facetas da propriedade intelectual: marcas, patentes e direitos autorais.

Lamentavelmente, o Brasil teve o pior desempenho entre os países do BRIC.

A conclusão foi de que Brasil, Rússia e Índia ainda são vistos como nações demasiadamente pobres para gerenciar todas as facetas da propriedade intelectual. Reino Unido, Estados Unidos e Alemanha são os países mais avançados quanto ao tema.

Ainda segundo o estudo, nações que sabem gerenciar suas leis de proteção ao conhecimento são vistas como aquelas que apoiam o melhor gerenciamento da propriedade intelectual em uma escala global.

Inquestionável que, sem proteção que ampare os altos investimentos realizados nos processos inventivos, não existe estímulo às empresas para investirem em novas tecnologias e pesquisas.

Para que o mecanismo de compensação inerente a qualquer sistema, em especial na área da propriedade intelectual, funcione, é imprescindível que a instituição jurídica também funcione.

Las Cumbres de las Americas (*Summit of the Americas ou Encontro dos Países Americanos*)

No último encontro da Organização dos Países Americanos, que aconteceu agora, em Abril/2012, em Cartagena, Colômbia, a proteção à propriedade intelectual foi discutida como parte da agenda do Presidente Obama.

Nos últimos encontros, os Estados Unidos vêm tentando estabelecer um acordo único com os países sul-americanos que reduza as barreiras de mercado e aumente a proteção da propriedade intelectual.

Para os Estados Unidos, esta proteção é muito importante. Segundo o Presidente Obama: “a criatividade, engenho e inovação do povo americano

é o patrimônio de maior valor”.

Isso ocorre, evidentemente, porque há uma forte pressão política das grandes corporações americanas. Entretanto, essa proteção não é necessariamente do interesse de outros países. Políticos sul-americanos não veem como um fator positivo na arrecadação de votos a imposição de restrições às empresas locais.

O Brasil parece ser o líder das nações menos desenvolvidas no que diz respeito à negociação de tratados nos encontros da Cumbre.

OMPI-Organização Mundial da Propriedade Intelectual

OMPI - A Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) é uma das 16 agências especializadas da ONU, criada em 1967, com sede em Genebra. A agência se dedica à constante atualização e proposição de padrões internacionais de proteção às criações intelectuais em âmbito mundial.

No Brasil, o Escritório da OMPI se estabeleceu em fevereiro de 2009, no Rio de Janeiro, com o objetivo de promover novos enfoques e formas de interação e vinculação entre o setor produtivo e os usuários do Sistema de Propriedade Intelectual. Entre as funções da Agência estão: (1) A proteção da Propriedade Intelectual em todo o mundo, mediante a cooperação entre os Estados, (2) Estabelecer e estimular medidas apropriadas para promover a atividade intelectual criadora e facilitar a transmissão de tecnologia relativa à propriedade industrial e (3) Incentivar a negociação de novos tratados internacionais e a modernização das legislações nacionais sobre o assunto.

Em visita oficial aos Estados Unidos, que aconteceu também em Abril/2012, a presidenta Dilma Rousseff e o presidente norte-americano, Barack Obama, discutiram, entre outros temas, a conclusão do instrumento internacional na Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), que assegura acesso igualitário à informação, à cultura e à educação para as pessoas com deficiência visual e dificuldade de leitura.

Os Presidentes confirmaram a intenção de concluir este instrumen-

to efetivo na OMPI para garantir que pessoas com deficiência visual e/ou que tenham dificuldade no acesso à leitura acessem todas as obras literárias possíveis, criando assim uma nova cultura, da acessibilidade.

A Atuação/Participação do Judiciário

Conforme referido acima no Estudo realizado pelo GIPI (*Global Intellectual Property Index*), nações que sabem gerenciar suas leis de proteção ao conhecimento são vistas como aquelas que apoiam o melhor gerenciamento da propriedade intelectual em uma escala global.

Inquestionável que, sem proteção que ampare os altos investimentos realizados nos processos inventivos, não existe estímulo às empresas para investirem em novas tecnologias e pesquisas.

Para que o mecanismo de compensação inerente a qualquer sistema, em especial na área da propriedade intelectual, funcione, é imprescindível que a instituição jurídica também funcione.

A Especialização das Varas

Apropriado que neste fórum de exposição de ideias e conceitos seja colocada a experiência do Rio de Janeiro, ao deslocar para Varas Especializadas a competência e atribuição para solução dos conflitos pertinentes às questões empresariais, incluindo, dentre elas, a matéria concernente à propriedade intelectual.

O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, em dezembro de 2001, ampliou a competência das Varas de Falências e Concordatas existentes, para incluir as ações relativas a Direito Societário, Mercado de Capitais, Direito Marítimo e Propriedade Intelectual, transformando-as em Varas Empresariais, que atualmente julgam também as Ações Coletivas de Direito do Consumidor e aquelas relativas à Arbitragem.

Induvidosamente, a complexidade dos institutos jurídicos e das questões econômicas, bem como a carência de legislação qualificada e atualizada pertinentes à área empresarial, tem exigido dos juízes, sobremaneira,

estudo mais específico e apurado de temas que fogem à competência cível convencional.

A especialização dá possibilidade ao profissional de aprofundar-se na matéria em exame e, conseqüentemente, prestar tutela mais condizente às necessidades do segmento tratado.

Merecendo registro que a riqueza dos temas, sua diversidade e a excelente qualificação dos advogados atuantes nos processos desafiam, instigam e incentivam os magistrados ao permanente aperfeiçoamento e atualização, com vistas à prestação da tutela com maior rapidez e eficácia.

Por outro lado, a presença de um judiciário mais forte e comprometido com questões de ordem global, atento à evolução econômica e social, favorece o aparecimento, no cenário nacional, de empresas mais seguras e confiantes na realização de investimentos, beneficiando a economia e gerando empregos.

Da Consciência da Necessidade de Atuação Conjunta e Cooperação Entre as Instituições

As autoridades brasileiras têm cada vez mais apreendido produtos que violam marcas, direitos autorais e outras espécies de bens protegidos pela propriedade intelectual. E o Judiciário do Rio de Janeiro, de sua parte, vem atuando com rapidez e eficiência, através da concessão de liminares pelos juízes de primeiro grau e suas confirmações pelo segundo grau de jurisdição.

Podem ser citadas as seguintes operações, que mostram o atuar conjunto de instituições pertencentes a diferentes esferas do Poder Estatal:

Dez/2010 – RJ – apreensão produtos contrafeitos de diferentes marcas, cuja medida liminar foi concedida e cumprida pela Justiça Estadual, com ação concomitante da Polícia Civil e da Receita Federal.

Foz do Iguaçu – Operação Comboio – Receita Federal do Brasil, com o apoio das Polícias Federal e Rodoviária Federal, contando ainda com o auxílio da agência nacional de transportes terrestres – ANTT e outras entidades de governo, na qual foi apreendida grande quantidade

de ônibus montados para transportar produtos, restando atingidas quadrilhas especializadas em “importar” pirataria, contrabando de drogas e armas para o país.

Estudo da UNICAMP revelou que, em virtude das práticas de pirataria, descaminho e contrabando, deixam de ser gerados no país algo em torno de 2 milhões de empregos formais por ano; a perda de arrecadação federal foi estimada em R\$ 30 bilhões/ano.

Essa situação que afeta a economia do País, estabelece prejuízos ao público e ao particular, ocasionando desestímulo à indústria nacional, queda da arrecadação tributária, evasão de divisas, facilitação à lavagem de dinheiro, sem contar as pressões internacionais e os prejuízos causados aos consumidores.

Globalização

A globalização é fenômeno que vem mudando a forma e o modo de vermos o mundo. No campo econômico, tem realizado profundas modificações na maioria dos países. E, como registrou o Exmo. Desembargador Antônio Esteves: **“A propriedade industrial é ciência globalizada desde sempre”**. Fenômeno que, sem dúvida, exige integração cada vez maior entre judiciário, direito e economia dos diversos Estados. Seja por força dos contratos, dos negócios, das parcerias ou de atos similares firmados entre os países.

Conclusão

O tema possibilita discussão rica em variadas vertentes, bastando um olhar um pouco mais atento à sua diversidade para compreender que seu alcance transcende a dimensão dos autos do processo. Essa discussão pode ajudar a evitar ou, ao menos, minimizar efeitos mais danosos aos titulares de direitos protegidos pelo ordenamento especial.

Ao que, todos os envolvidos de diferentes formas, devemos ter a consciência da importância do debate, em atenção à questão que se impõe e à necessidade de atuação rápida e eficaz do Judiciário. ♦